

LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI -ME

Avenida Getúlio Vargas, nº 137, sala 304 - Centro, Araruama-RJ

E-mail: lagos.serviço@gmail.com

CNPJ: 01.181.977/0001-15

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2018 PROCESSO № 12510/2017

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINITRATIVOS

A LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas,137, Centro, Araruama –RJ, CEP. 28970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.977/0001-15, vem, mui respeitosamente, por meio de sua representante legal *infine* assinada, perante Vossa Senhoria, nos termos do Art. 109 da Lei 8666/93, oferecer tempestivamente suas Contrarrazões Recursais em face dos equivocados recursos administrativos interposto pelas empresas FULL TEC, ILUMISUL E HASHIMOTO.

1- Considerações Inicias:

A idônea empresa que vos endereça confia na lisura, imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, e na forma transparente como essa prestimosa comissão vêm demonstrado durante o certame com todos os concorrentes, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração. Demonstraremos que essa empresa cumpre todas as exigências com base nos princípios e leis que norteiam o processo licitatório.

2- Dos fatos:

- A empresa FullTec e Hashimoto alegam: "Ausência de autenticação em seu Alvará (não veio autenticado e nem foi solicitado à Comissão em momento oportuno). Ora isso é totalmente DESCABÍVEL uma vez que a documentação que o Alvará faz prova é o que exige o item 9.3.2.2: prova de inscrição para o cadastro de contribuintes estadual OU municipal. E essa idônea empresa mostrou que a prova ESTADUAL estava junto à documentação quando foi questionada pelo Sr. Pregoeiro no momento que os envelopes foram abertos, demonstrando estar apta as exigências do edital.
- Alega ausência de atestado em iluminação pública o que é uma afronta ao princípio da maior competividade possível e estaria restringindo o certame, pois o atestado só poderia ser emitido por entidades de direito público;



LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI -ME

Avenida Getúlio Vargas, nº 137, sala 304 - Centro, Araruama-RJ

E-mail: lagos.serviço@gmail.com CNPJ: 01.181.977/0001-15

• Ainda alega a empresa Hashimoto e Ilumisul que o atestado fornecido ao renomado e qualificado Engenheiro é inválido por se tratar de um Engenheiro Industrial Eletrotécnico demostrando as empresas serem totalmente leigas ao assunto pois o Engenheiro Industrial Elétrico é um profissional de nível superior da ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, como solicitado no edital, e possui todas a prerrogativas de um engenheiro elétrico conforme muito bem clara a resolução 218/73 art. 8 do CONFEA- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a saber:

Art.8 - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA OU ENGENHEIRO ELETRICISTA MODALIDADE ELETROTÉCNICO: O desempenho das atividades 01 a 18 do art 1º da resolução 218, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais, e máquinas elétricas; sistemas de medição e controles elétricos; seus serviços afins e correlatos.

A empresa Lagos conta em seu quadro técnico com profissionais renomados e qualificados reconhecidos na área de engenharia elétrica e em sua CAT consta o serviço compatível ao objeto desse certame, e atestado por pessoa jurídica de direito privado com total responsabilidade de suas informações.

III)- DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas contrarrazões recursais, solicitamos como lídima justiça e confiança que:

A)- a peça recursal das recorrentes seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDAS integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;

B)- Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a empresa LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI <u>habilitada</u> para a fases de preços garantindo a ampla concorrência entre as licitantes;

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Araruama, 06 junho 2019

Maria Isabel Ferreira de Matos Batista

Representante Legal